

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 623/2006

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema CONSEA / Conceição de Ipanema e Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".

- O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema denominado CONSEA/Conceição de Ipanema.
- **Art. 2º -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema CONSEA/Conceição de Ipanema, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a Administração Municipal e com a sociedade civil, com vinculação direta ao Gabinete do Prefeito Municipal e suporte das secretarias afins.
- **Art. 3º** Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema CONSEA/Conceição de Ipanema, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:
- I Propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II Articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III Realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;
- IV Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V Elaborar, aprovar e gerenciar a política municipal de segurança alimentar

nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;

VI – Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos Governos estadual e Federal;

VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização da política publica, com vistas à união de esforços;

VIII – Crias Câmaras temáticas para o acompanhamento permanentes de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

 IX – Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema;

X – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema, CONSEA/Conceição de Ipanema, terá a seguinte composição.

I – Um (1) presidente

II – Um (1) secretário geral

III – O (a) secretário de cada uma das seguintes Secretarias da Administração Municipal ou 01 (um/uma) representante por ele indicado:

Poder Público:

- a) Departamento de Agricultura e meio ambiente
- b) Departamento de Assistência e Inclusão Social
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Emater

Entidades da Sociedade Civil

- a) Sindicato dos trabalhadores rurais de Conceição de Ipanema
- b) Pastoral da criança
- c) Conselho de Alimentação Escolar
- d) Associação de Pais e mestre das escolas municipais
- e) Sociedade são Vicente de Paula
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- g) Cooperativa Agropecuária de Conceição de Ipanema

obs.: Cada município estabelecerá a forma de representação, preocupando-se porem em manter a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de entidades da sociedade civil.

§ 1º - O Conselho d